



CONTRATO Nº 113/2024
PROCESSO Nº 0171/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SERGIO DE PAULA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 450.780.687-91, com endereço na Avenida Munir Hilal, n.º 342, Edifício Alfredo Mamelli, Jardim Camburi, Vitória/ES, cep: 29.090-430, telefone: (27)999953-0454 e (27)99982-3998, endereço eletrônico: juridico@esleiloes.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem assinar o presente instrumento para formalização de negócio jurídico:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, conforme normas e especificações constantes neste termo de contrato e no Edital que o precedeu.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado/contratado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2.2. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado/contratado.

2.3. Não cabe a Prefeitura Municipal de Iúna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

2.4. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Iúna.

2.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.



2.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Vinicio Rodrigues Lobato, matrícula nº 309161 e Pamela Andrade Gomes, matrícula nº 309479, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a contratada a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado por qualquer irregularidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços contratados.

4.1.1. O contrato somente será emitido após solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças.

4.2. O interessado dispõe de sete dias corridos para comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Iúna a fim de celebrar o contrato, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

4.2.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação.



4.2.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de *e-mail*.

4.2.3. Recebido o *e-mail* de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

4.3. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

4.3.1. A publicação deverá ser realizada até, no máximo, o término do prazo previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4.3.2. Somente depois da publicação é que o credenciado poderá iniciar a prestação de serviços.

4.4. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) serviço/leilão para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida no edital de credenciamento. A cada convocação de um Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da publicação em resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

6.1. As condições de execução do objeto contratado estão previstas anexo deste termo.

6.2. A execução do objeto será atestada pelo agente fiscalizador, devidamente designado para essa finalidade, e está condicionando a conferência e aceitação final.

6.2.1. Caso se detecte que os serviços não atendem às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a Administração, a seu critério, rejeitá-lo, integral ou parcialmente, podendo o credenciado sofrer penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. As responsabilidades das partes constam no termo de referência – anexo.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O Contrato poderá ser alterado conforme hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES:

9.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, importará na aplicação de penalidades, conforme estabelecidas nos itens abaixo:

9.1.1. Advertência;



- a) advertência por escrito;
- b) suspensão das atividades;
- c) cancelamento do credenciamento.

9.1.1.1. Será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado/contratado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas neste termo.

9.1.1.2. Durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição após o cumprimento da suspensão.

9.1.1.3. O cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

9.1.1.4. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa do contratado, calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- c) de até 20% calculado sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor total da avaliação dos bens a serem leiloados

D = Número de dias de atraso

E ainda:

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Iúna, que só será concedida se o interessado/credenciado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos ao menos dois anos de sua aplicação.

9.2. Ante o surgimento de indícios de irregularidades ou infrações que tenham, em tese, o condão de ensejar a aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3, o interessado/credenciado será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, a



contar da intimação. O prazo de defesa prévia à aplicação da sanção dos subitens 9.1.4 é de dez dias corridos contados da intimação.

9.3. Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3. e 9.1.4 deste item podem ser aplicadas cumulativamente com a do subitem 9.1.3.

9.5. A multa é devida a cada evento infracional do credenciado/contratado, de modo que a eventual aplicação da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta nova incidência, desde que por fato distinto do anterior.

9.6. A multa e o ressarcimento de prejuízos podem ser deduzidos de eventuais créditos do credenciado/contratado frente ao Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

10.2. As partes poderão a qualquer tempo denunciar o contrato, o que, todavia, dependerá de prévia notificação. A notificação deve ser entregue com antecedência mínima de trinta dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas e na legislação aplicável ao caso.

11.2. Os credenciados, que não tenham mais a intenção de se manterem credenciados perante a Administração Pública, deverão manifestar-se formalmente quanto ao seu desinteresse na manutenção do credenciamento.

11.2.1. O pedido de descredenciamento será prontamente deferido, desde que não haja imediata previsão de sua utilização.

11.2.2. Para os casos mencionados no item 11.2, não haverá aplicação de sanções administrativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista ou qualquer outra relativa ao presente contrato, ficando o credenciado responsável por tudo o que vier a ocorrer por força de sua execução.

12.2. Independentemente de transcrição, o contrato é vinculado às regras previstas no Edital que o precedeu e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os



preceitos de direito público, aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.3. As partes elegem o foro da Comarca de Iúna, para dirimir quaisquer pendências oriundas deste instrumento que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

12.4. Por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, uma para o Contratante e outra para o credenciado, para que produza os devidos efeitos assim que publicado na imprensa oficial.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo – Termo de referência.

Iúna/ES, 10 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

SERGIO DE PAULA PEREIRA



ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de leiloeiro oficial do Estado do Espírito Santo, para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Lúna.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública do Município de Lúna tem como uma de suas finalidades promover a gestão do patrimônio público, para uma adequada prestação de serviços à sociedade.

2.2. Neste aspecto, necessário se faz a alienação contínua de bens móveis considerados inservíveis e de bens imóveis, os quais a administração pública não tenha interesse em utilizá-los para alguma finalidade pública.

2.3. Diante da necessidade de captar recursos financeiros para a alocação em investimentos públicos, bem como da utilização racional do patrimônio municipal, a alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destinação demanda o credenciamento de profissional habilitado, para a realização de consecutivos leilões.

2.4. A baixa de bens móveis oriundos de todos os Órgãos Públicos Municipais é ato contínuo, pois, naturalmente tais bens têm vida limitada, gerando grande quantidade de bens móveis inservíveis de todas as espécies existentes, a serem baixados.

2.5. Muitos dos bens imóveis públicos são dominicais, podendo ser alienados por meio de licitação;

2.6. Para alcançar este fim, necessário se faz o credenciamento de leiloeiros, devidamente habilitados.

3. MODALIDADE

3.1. Para o presente processo de credenciamento de leiloeiros oficiais com a finalidade de alienação de bens móveis e imóveis públicos municipais foi obedecida as regras da Lei 8.666/93.

3.2. A modalidade adota foi o Chamamento Público para Credenciamento de leiloeiros, nos termos do art. 53 da Lei 8.666/93.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

4.1. Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro;

4.2. Publicação e ampla divulgação do Leilão;

4.3. Reproduzir e distribuir a Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, através de telefone, internet, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos do Município de Lúna;



- 4.4. Realizar 03 (três) publicações do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual, em tamanho visível;
- 4.5. Disponibilizar Sistema de informática com site online 24h;
- 4.6. Fazer relatórios de arrematantes, numeração dos lotes, fechamento, etc;
- 4.7. Cobertura do evento com fotos, filmagens dos lotes;
- 4.8. Confecção de 1.000 (um mil) catálogos com descrição dos lotes;
- 4.9. Postagem de 500 (quinhentos) impressos;
- 4.10. Acompanhamento e Prestação de Contas;
- 4.11. Manter equipe para anotação dos arrematantes e entrega dos bens, desde a data do leilão até a entrega total dos bens arrematados;
- 4.12. Apresentar prestação de contas junto a Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças, em 02 (duas) vias, com identificação dos lotes vendidos, nome completo dos arrematantes, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados (unitário e total) e relação dos bens arrematados;
- 4.13. Não será permitida a liberação de nenhum bem sem que o mesmo esteja devidamente liberado pela Prefeitura Municipal de Iúna.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 5.1. O presente procedimento deverá observar todas as normas e procedimentos administrativos inerentes à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 5.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/contrato e respectivos anexos, que o integram.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro junto a Prefeitura Municipal de Iúna no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados após o término do leilão;

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

- 7.1.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados nos locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas estabelecidas.
- 7.1.2. Notificar por escrito à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.1.3. Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.



7.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

7.1.5. Estar em dia com a documentação dos bens a serem leiloados, até a data da realização do Leilão;

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

7.2.1. Realizar o leilão, no dia e hora previamente designada pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Iúna, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

7.2.2. Prestar adequadamente os serviços contratados.

7.2.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato.

7.2.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Iúna, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários.

7.2.5. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.2.6. Fornecer notas de arrematação.

7.2.7. Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Iúna em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

7.2.8. Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, e em conformidade com a legislação aplicável.

7.2.9. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do contrato.

7.2.10. Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica.

7.2.11. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Iúna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



7.2.12. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Iúna, em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do Leiloeiro.

7.2.13. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Iúna, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

7.2.14. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Iúna.

7.2.15. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Iúna, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

7.2.16. Fornecer a Prefeitura Municipal de Iúna, relatório sobre o resultado, acompanhado de toda a documentação pertinente.

7.2.17. Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

7.2.18. Todos os custos com anúncios, reclamos, propaganda e realização dos leilões ficarão a cargo do leiloeiro contratado, sem direito a qualquer tipo de ressarcimento em caso de ausência de arrematação.

7.2.19. Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como, disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Iúna.

7.2.20. Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Iúna, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato de cada leiloeiro será de 90 (noventa) dias, contados da publicação em resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período para resolução de pendências oriundas do leilão.

8.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) serviço/leilão para cada Leiloeiro na forma de rodízio na ordem de classificação estabelecida no edital de credenciamento. A cada convocação de um Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma.

9. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1. Não decorrerá vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Iúna e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do Leiloeiro.



10. NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

10.1. Os Agentes Públicos responsáveis pela fiscalização do contrato serão: VINÍCIO RODRIGUES LOBATO, matrícula nº 309161 e PÂMELA ANDRADE GOMES, matrícula nº 309479, titular e suplente respectivamente.

10.2. O Gestor do contrato será o Secretário de Gestão, Planejamento e Finanças;

11. DA PUBLICAÇÃO:

11.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna (ES), como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

12. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Pela prestação dos serviços o Leiloeiro Oficial credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

12.2. Será de 0% (zero por cento) o percentual de comissão a ser paga pela Administração.

12.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste termo correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial contratado.

12.4. Não cabe à Prefeitura Municipal de Iúna, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

12.5. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura Municipal de Iúna.

12.6. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial.

12.7. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.